

Presidência

PORTRARIA N° 307, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos e propostas visando à criação de diretrizes para a implementação do Regime Centralizado de Execuções, previsto para clube ou pessoa jurídica original cuja atividade principal consista na prática do futebol, nos termos da Lei nº 14.193/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos e propostas visando à criação de diretrizes para a implementação do Regime Centralizado de Execuções, previsto para clube ou pessoa jurídica original cuja atividade principal consista na prática do futebol, nos termos da Lei nº 14.193/2021, com os seguintes objetivos:

- I – identificar formas de cooperação judiciária que garantam a implementação do Regime Centralizado de Execuções;
- II – realizar estudos e sugerir fluxos adequados a orientar os tribunais na concretização do Regime Centralizado de Execuções.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro:

- I – Marco Aurélio Bellizze, Ministro do STJ;
- II – Mauro Pereira Martins, Conselheiro do CNJ;
- III – João Moreira Pessoa de Azambuja, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;
- IV – Roberta Ferme, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- V – Marcus Henrique Pinto Basílio, Desembargador do TJRJ;
- VI – Silvio Neves Baptista Filho, Desembargador do TJPE;
- VII – Trícia Navarro Xavier Cabral, Juíza de Direito do TJES;
- VIII – Renata Gil, Presidente da AMB;
- IX – Antônio do Passo Cabral, Procurador da República;
- X – Fredie Didier Jr., Advogado;
- XI – Fernanda David, Advogada.

Art. 3º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.

Art. 4º As atividades decorrentes do Grupo de Trabalho não implicarão custos ao CNJ.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira reunião de trabalho, a ocorrer no prazo de trinta dias da publicação da presente Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

PORTRARIA SECRETARIA-GERAL N. 37 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Institui rotina de governança proativa no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça (DTI/CNJ).

O SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir rotina de governança proativa no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI).

Parágrafo Único. O modelo será exercido com emprego de Painel de Monitoramento do qual constarão:

I – Indicação dos períodos de reunião ordinária dos comitês, comissões, grupos de trabalho e grupos afins, que tratem de TIC, com frequência recorrente estabelecida em ato normativo;

II – Todo e qualquer compromisso recorrente, relacionado à TIC, tal como elaboração de plano de contratações, propostas orçamentárias e reuniões para acompanhamento da execução financeira e orçamentária;

III – Indicação dos períodos de atualização de atos normativos relacionados à TIC, com frequência recorrente estabelecida em ato normativo ou desejável para evitar obsolescência;

IV – Indicação do término de contratos gerenciados pelo DTI; das necessidades de elaboração de termos de referência para contratações de TIC; e do término da cessão de servidores de TIC cedidos a outros órgãos ou requisitados de outros órgãos em atuação no DTI.

V - Outros compromissos julgados relevantes pela Direção do DTI ou pelos Juízes Auxiliares.

Art. 2º. O Painel de Monitoramento será rotineiramente atualizado pela Coordenadoria de Apoio à Gestão (COAG).

§1º. Constitui responsabilidade solidária dos gestores do DTI comunicar a COAG toda necessidade de atualização do Painel, tal como inclusão de compromissos recorrentes eventualmente faltantes e de novos compromissos recorrentes surgidos após sua criação.

§2º A COAG deverá estabelecer periodicidade mínima para reuniões a serem incluídas no Painel de Monitoramento destinadas a tratar:

- a) Do percentual de execução dos projetos estratégicos e das ações dos programas estratégicos;
- b) Do portfólio de soluções de TIC sob responsabilidade do DTI;
- c) Dos demais temas julgados essenciais para a boa governança de TIC.

Art. 3º. Os gestores do DTI e os Juízes Auxiliares com atuação no DTI receberão avisos e lembretes dos compromissos em atraso e daqueles previstos para o mês subsequente, de forma que possam tomar as devidas providências.

Parágrafo Único. Os avisos e lembretes serão enviados por correio eletrônico e marcados diretamente nas agendas institucionais dos gestores.

Art. 4º Em caso de compromissos que envolvam a participação de Conselheiros, cumprirá aos Juízes Auxiliares com atuação no DTI receber os avisos e lembretes tratados no artigo anterior caso as respectivas assessorias não optem pelo recebimento direto dos dados e informações.

Parágrafo Único. Os compromissos que envolvam a participação de outros órgãos do CNJ deverão ser submetidos ao Diretor do DTI caso os respectivos gestores não optem pelo recebimento direto dos dados e informações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Secretário Geral